



PARECER Nº 557, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750, DE 2023

De autoria da Senhora Deputada Clarice Ganem e do Senhor Deputado Ricardo França, o Projeto de lei (PL) em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de construção de passagens de fauna para garantir segurança na travessia de animais nos trechos concedidos.

De acordo com esta proposição:

Os editais, projetos e contratos de concessão de trechos de rodovias estaduais devem conter cláusula que imponha a obrigatoriedade de construção de passagens de fauna, de modo a garantir segurança na travessia de animais nos trechos concedidos.

A instalação das passagens de fauna deve ocorrer concomitantemente ao início das operações da concessionária com a cobrança de tarifa de pedágio.

A distância máxima entre as passagens de fauna deve ser calculada em conjunto pelo órgão concessor e pela concessionária, considerando-se os seguintes fatores: (1) o volume de tráfego no local; (2) a incidência de atropelamentos de animais domésticos e silvestres na região; (3) se o trecho rodoviário margeia Unidades de Conservação ou Áreas de Preservação Permanente.

As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução da lei proveniente deste PL.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, sem ter recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 750, de 2023.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator